

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA DE SORRISO CAT - CLUBE AMIGOS DA TERRA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O "CAT - Clube Amigos da Terra", devidamente registrada nos órgãos competentes, associação civil de direito privado sem fins lucrativos que, observados os dispositivos estabelecidos no Estatuto Social, reger-se-á também por este Regimento Interno, tendo por finalidade o previsto no Art. 4º de seu Estatuto.

Parágrafo primeiro. O presente Regimento Interno, foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2021.

Parágrafo segundo. A ampliação das finalidades dessa organização deverá ser objeto de deliberação em assembleia extraordinária, se a ampliação for proposta por associados fundadores, beneméritos e contribuintes e, desde que, o pedido seja devidamente justificado e não fira as diretrizes dispostas na Lei 9.790/1999.

Capítulo II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2°. O "Clube Amigos da Terra" adotará a sigla CAT e a logomarca que melhor convier à Diretoria Executiva, devendo ser adotadas medidas legais para assegurar a exclusividade do direito de uso.

Art. 3°. A administração do CAT será exercida de acordo com o previsto no Estatuto da entidade.

Art. 4º. A unidade administrativa na qual estiver sediado o CAT funcionará das 07h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, com atendimento ao público durante todo o expediente.

Capítulo III DAS ASSEMBLÉIAS, REUNIÕES DE DIRETORIA, REUNIÕES DO CONSELHO **FISCAL**

Art. 5°. As Assembleias, reuniões de diretoria e reuniões do conselho fiscal devem acontecer obrigatoriamente nos termos do Estatuto. No entanto, nada impede que por razão relevante e pelo interesse do CAT elas aconteçam em caráter excepcional.

MORIO







Parágrafo Único. Para realização das reuniões e/ou assembleias previstas no caput, deverá ser observado o quórum e as formalidades de convocação estabelecidas no Estatuto Social da Associação.

Art. 6º. Todos os associados serão convocados para as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, através de Edital de Convocação, a ser afixado na sede do CAT, bem como encaminhado a todos os associados, por e-mail ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Capítulo IV DOS PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS

Art. 7º. Dentro das finalidades previstas no Estatuto da entidade, todo associado, a qualquer tempo e prestadores de serviços contratados, podem enviar à Diretoria Executiva propostas de projetos a serem avaliados de acordo com a metodologia do CAT.

Parágrafo primeiro. Recebidos os projetos, a Diretoria Executiva se reunirá para deliberar quais serão desenvolvidos pelo CAT. Os projetos deverão ser aprovados pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo segundo. Uma vez deliberados e aprovados os projetos que o CAT desenvolverá, fica determinado que serão executados sob coordenação geral do CAT. No caso de contratação de consultorias especializadas, deverá ocorrer a avaliação de três orçamentos e propostas, e somente após esta análise, poderá ser contratada a consultoria especializada. Novos projetos podem ser adaptados e apresentados para avaliação, seguindo os mesmos critérios.

Capítulo V DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A gestão e administração do CAT serão transparentes, prezarão pela moralidade, prioritariamente pelo interesse em favor da entidade e em todos os sentidos obedecerão rigorosamente aos ditames legais e estatutários no que se refere a:

I - Contratação de pessoal;

II – Compras efetuadas;

III - Gestão de Patrimônio;

IV - Aplicação de recursos financeiros e outros recursos.

Art. 9°. Para efetuar a aquisição de produtos com valor superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), será necessário a apresentação de três orçamentos para análise e comparação de preços; sendo utilizado o mesmo critério para a contratação de serviços de consultoria; caso seja necessário contratar empresas com valores acima do orçamento mais baixo, deverá ser justificada a contratação da referida empresa.

Mfear

£ 6

Janut

puises

Jul auru



Christa

1





- Art. 10. O CAT tomará sempre medidas objetivando a economia e o melhor aproveitamento dos recursos.
- **Art. 11.** Ao final de cada ano fiscal, a Diretoria Executiva do CAT deverá elaborar uma estimativa das receitas e despesas calculadas para o ano fiscal seguinte, o qual, após ter sido aceito pelo Conselho Fiscal estabelecerá o limite das despesas correspondentes aos fins especificados, a não ser que seja deliberado o contrário.
- Art. 12. Todos os fundos do CAT deverão ser depositados em instituições financeiras a serem determinadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade da Diretoria Executiva abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinar cheques, recibos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Parágrafo segundo. Para os atos mencionados neste artigo, a Associação será representada pela assinatura do Presidente e na sua falta a do Vice-presidente, em conjunto com o tesoureiro.

Art. 13. Todas as contas serão pagas pelo primeiro Tesoureiro, através de cheques ou pagamentos eletrônicos, autorizados pelos Presidente e assinados por este, e na sua falta o Vice-presidente, sempre em conjunto com o Tesoureiro.

Capítulo VI DAS MENSALIDADES E DOAÇÕES

Art. 14. O candidato a associado contribuinte e/ou doador deverá especificar expressamente o valor ou a natureza da contribuição de seu interesse.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, por deliberação da maioria simples de seus membros, em reunião convocada para tal fim, decidirá sobre a aceitação do valor proposto.

Art. 15. O associado que vier a ser excluído ou não mais tiver interesse em participar dos quadros do CAT, não terá direito ao reembolso de quaisquer das contribuições que realizou a título de mensalidades, doação, entre outros.

Capítulo VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 16. A remuneração da equipe técnica do CAT terá a seguinte composição

I – Remuneração fixa do Piso Mínimo determinado em Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato de Classe, podendo variar caso a jornada de trabalho seja inferior a 220 horas mensais;

II – Remuneração relativa a serviços executados nos projetos do CAT, conforme discriminado em cada projeto.

Employed

Parágrafo único. No somatório da remuneração fixa e relativa aos serviços executados nos projetos do CAT, serão respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, não podendo exceder, em seu valor bruto, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17. As auditorias relacionadas às atividades das diretorias executivas serão conduzidas pelo Conselho Fiscal;
- Art. 18. Aos membros do CAT, quer sejam sócios, diretores, conselheiros, secretários, funcionários, voluntários ou clientes não é permitido:
- I Envolver-se em situações nas quais seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses desta instituição;
- II Conduzir negócios particulares no âmbito do CAT e no horário de trabalho;
- III Receber remuneração, vantagens ou benefícios pessoais de qualquer natureza, eventuais ou não, de terceiros que transacionem com esta Instituição (clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, financiadores, etc.);
- IV Fazer ou ordenar despesas por conta do CAT, fora das normas pertinentes;
- V Utilizar-se dos recursos/informações para atividades ilegais, práticas indevidas, ou não autorizadas pela equipe de trabalho.
- Art. 19. Os Associados no ato de sua admissão expressamente consentirão no uso e tratamento de seus dados pessoais pelo CAT, sendo estes utilizados estritamente para promover as finalidades da associação, sempre com a observância da boa-fé, dos fundamentos e princípios trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados LGPD nº 13.709/18, de acordo com seus artigos 2º, 6º e 7º.

Parágrafo primeiro. O CAT terá acesso aos dados mencionados no caput, por meio do preenchimento da ficha de inscrição do associado, podendo o titular acessar os dados coletados a qualquer momento na sede da associação.

Parágrafo Segundo. Não será de responsabilidade do CAT os dados tornados manifestamente públicos pelo associado, bem como aqueles obtidos através de certidões emitidas diretamente de órgãos governamentais.

Art. 20. Os associados e o CAT, comprometem-se, a manter a confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão da filiação, durante toda a sua vigência e após o seu término.

Parágrafo Primeiro. Em caso de violação do compromisso mencionado no caput, fica a parte que realizar a divulgação e/ou a utilização indevida das informações, sujeita as penalidades legais pertinentes ao caso, bem como responsável pelos danos causados a outra parte.

Gommy



Parágrafo Segundo. Não acarretará quebra de confidencialidade e sigilo o fornecimento ou a divulgação de informações ordenadas por autoridade judicial ou administrativa competente, ou ainda com expressa autorização das partes.

Art. 21. Este regimento interno poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, respeito as formalidades de convocação e quórum estabelecidos pelo Estatuto Social.

Parágrafo Único. Nenhuma alteração ou aditamento a este Regimento Interno poderá ser feito se não estiver em consonância com o Estatuto do CAT.

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Diretoria Executiva, com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 22. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Sorriso-MT, 16 de setembro de 2021.

ANADIR REGINA GRAÇA PAIVA

Presidente da mesa

JANETE MISSIO

Secretária da mesa

MARCIO LUIS KUHN

Primeiro tesoureiro

ALFED with

To ORICHO

CRISTIAND

Marin de hom

Description across

100 ACC | 100 AC

Rafael Gatto CPF- 012.876.941-60 2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas Sorriso – Mato Grosso Pedro Ivo Silva Santos Tabelião e Registrador

Apresentante: <u>CAT - Associação Amigos da Terra</u> <u>de Sorriso/MT.</u>

Registro nº: Av-06-2738 Livro: A/068 Folha:131

Protocolo nº: 0063 Páginas: 001/010 Sorriso/MT, 04 de Outubro de 2021. Emolumentos: Ao

FUNAJURIS 20%, FCRCPN/MT R\$-6,40. Total R\$-91,30.



Pedro Ivo Silva Santos Tabelião e Registrador Interino

